

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS
E A EMPRESA ANDRESSA MOREIRA DE LIMA
GARCIA, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **GERALDO ANTÔNIO NETO**, brasileiro, casado, militar reformado, RG nº 27.989, PM/GO e CPF nº 628.799.521-15, residente e domiciliado na Praça Ver. Orozimbo V. de Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP nº 76.125-000, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ANDRESSA MOREIRA DE LIMA GARCIA**, inscrita no CNPJ nº 19.547.271/0001-90, sediada na Rua Caiapó, nº 603, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP: 76.100-000, por meio de sua proprietária, Sra. Andressa Moreira de Lima Garcia, brasileira, casada, empresária, CPF nº 964.913.611-87, identidade nº 450.3801, DGPC/GO, neste ato denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “*em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses*” (§ 4º, art. 57, lei n. 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública municipal e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

No presente caso, a cláusula décima do contrato preconiza que em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV.

Assim, segundo o sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o INPC acumulado deste ano fechará em 10,06%. Logo, aplicando esse valor sobre o valor mensal e anual do contrato resultaria em, respectivamente: **R\$ 803,16 (oitocentos e três reais e dezesseis centavos)** e **R\$ 9.637,95 (nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro deste ano de 2021.

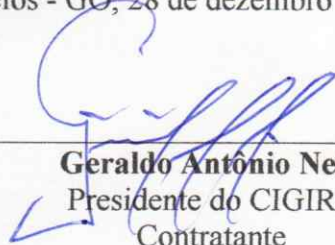
CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

A cláusula décima passará a vigorar acrescida da seguinte redação: “fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços em virtude de perda inflacionária seguindo o índice do INPC – FGV”.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de dezembro de 2021.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Andressa Moreira de Lima Garcia

CNPJ n.º 19.547.271/0001-90

CPF n.º 964.913.611-87

Contratada

Testemunhas:

01 Kamilo Mariano de Jesus, CPF: 009.500.781-40

02 Regilânia Ferreira Borges, CPF: 042.258.521-13